PROJETO DE LEI N.º 21 /2024

Fixa o limite máximo de despesa de pequeno vulto processada por suprimento de fundos, regulada pela Lei Municipal n.º 1.751, de 7 de maio de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa o limite máximo de despesa de pequeno vulto processada por suprimento de fundos, regulada pela Lei Municipal n.º 1.751, de 7 de maio de 2004.

Art. 2º. Fica estabelecido, como limite máximo de despesa de pequeno vulto, o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba - MG, 26 de março de 2024.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG

Mensagem de Justificativa ao projeto de Lei n.º 21 /2024, que fixa o limite máximo de despesa de pequeno vulto processada por suprimento de fundos, regulada pela Lei Municipal n.º 1.751, de 7 de maio de 2004.

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

Utilizando das prerrogativas e competências privativas a mim conferidas pela Lei Orgânica, como Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba, submeto para a devida apreciação o presente Projeto de Lei, cuja a principal finalidade é fixar o limite máximo de despesa de pequeno vulto processada por suprimento de fundos, regulada pela Lei Municipal n.º 1.751, de 7 de maio de 2004.

O presente projeto de lei visa definir o limite máximo de despesa de pequeno vulto processada por suprimento de fundos, uma vez que tal limite não foi definido na Lei n.º 1.751/2004, assim como determinar que a atualização do valor seja feita com base em percentual do valor estabelecido em dispositivo legal da nova lei de licitações (Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).

Ante o exposto, resta claro que se trata de tema de grande relevância, portanto, requeiro nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, apreciação em caráter de urgência.

Ressalto a fundamental importância do apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste projeto de lei apresentado. De igual modo, reitero os votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Carmo do Paranaíba – MG, 26 de março de 2024.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG